CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.11.26 07:00:22 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.26
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019 | Número 215

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 011, de 14 de novembro de 2019)
(Referente Autografo de Lei Complementar nº 010, de 26 de novembro de 2019)

"DISPÕE SOBRE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO A ESTUDANTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Capítulo I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Jeriquara poderá promover a realização de estágio curricular não remunerado, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, técnico e profissionalizante, da educação especial, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme o art. 5º da Lei 11.788/08.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Considera-se estágio curricular não remunerado, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Jeriquara, sob- responsabilidade e coordenação da instituição de ensino solicitante do campo de estágio.

§ 1º O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§ 2º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a instituição de ensino solicitante e o Município.

Art. 5º Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Capítulo III
DA CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE ESTÁGIO

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte aonde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre a instituição de ensino solicitante e o Município.

Capítulo IV
DA SOLICITAÇÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 8º A solicitação de campos de estágio nos Departamentos Municipais de Jeriquara será encaminhada, em impresso identificado institucionalmente, acompanhada da Planilha Modelo devidamente preenchida em todos os campos, para o Comitê de Estágio de cada Departamento, juntamente com a relação dos alunos.

Art. 9º As Instituições de Ensino para a solicitação do campo de estágio devem cumprir os seguintes quesitos e apresentar as seguintes documentações:

§ 1º Qualificação do representante da Instituição de Ensino que possua capacidade para firmar convênio.

§ 2º Cópia do CNPJ da Instituição de Ensino.

§ 3º Cópia na íntegra do Estatuto Social, Regimento ou Contrato.

§ 4º Cópia de autorização do Ministério de Educação e Cultura - MEC para funcionamento dos cursos e do estabelecimento de ensino.

§ 5º Cópia da portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada em diário oficial autorizando o curso.

§ 6º Autorização do Conselho de Classe para cursos.

§ 7º Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT.
§ 8º Proposta Pedagógica, plano de curso, grade curricular estipulando a disciplina, docentes envolvidos, carga horária pretendida, cumprindo 75% de freqüência ou conforme Legislação especifica do órgão de classe.

Capítulo V
DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 10 Para que uma Instituição de Ensino realize estágio na rede Municipal de Jeriquara é necessário que seja celebrado convênio entre as partes, por meio do Departamento Municipal de cada área, onde estão acordadas condições para sua realização através do cumprimento das exigências contratuais estipuladas.

I - O convênio deve ser celebrado em duas vias, sendo uma da Instituição de Ensino e uma para arquivamento ao Departamento Municipal da área e terá validade por um ano, podendo ser renovado por mais um período, desde que haja concordância entre as partes.

II - Em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos referente aos campos de estágio:

a) advertência verbal;

b) advertência escrita; e

c) suspensão do campo de estágio por um semestre.

Capítulo VI
DA NORMATIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 11 Toda e qualquer Unidade da Rede Pública Municipal de Jeriquara podem ser consideradas campo de estágio em potencial, cabendo ao Comitê de Estágio Municipal a avaliação da estrutura física, de recursos humanos, de equipamento e dos fluxos de trabalho.

§ 1º A Unidade ou Serviço se habilitará ou não a receber estagiários mediante avaliação de sua direção e equipe que justificará através de relatório a não habilitação.

§ 2º A planilha de "Oferta de Campos" será elaborada pelos Comitês de Estágio Municipal a partir dos dados fornecidos pela direção das Unidades e a este encaminhado.

§ 3º A equipe local assume inteira e total vinculação à realização de estágios no seu local de trabalho e irá trabalhar em regime de cooperação.

Art. 12 Os campos de estágio dos Departamentos Municipais serão distribuídos priorizando as:

I - Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estadual e Federal.

II - Instituições de Ensino sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Privadas Municipais;

IV - Instituições de Ensino Privadas de outros Municípios.
Parágrafo Único - As vagas serão distribuídas segundo a avaliação do Termo de Compromisso, realizada pelos Comitês de Estágio Municipal.

Capítulo VII
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13 O Responsável Técnico da Instituição de Ensino e o Docente deverão em até "10 dias" antes do início dos estágios autorizados, sob pena de cancelamento dos campos cedidos, realizarem a visita de reconhecimento do campo para conhecimento das normas e rotinas do local, estabelecendo um vínculo direto e corresponsabilizando os envolvidos.

Art. 14 A Instituição de Ensino deverá entregar ao Comitê de Estágios Municipal, para conferência e assinaturas, 03 (três) vias dos seguintes documentos, sendo uma via para a Secretaria Municipal da área, uma via da Unidade de ensino onde será realizado o estágio e uma via da Instituição de Ensino solicitante:

I - Termo de Compromisso acompanhado da "Lista de Estagiários" devidamente preenchida, com turmas de no máximo 10 alunos e carga horária no máximo de 6 horas diária ou estabelecido por Legislação especifica por órgão de classe, de acordo

com o perfil de cada unidade, assinadas, carimbadas e com todas as páginas rubricadas, juntamente com a identificação do Supervisor.

II - Cópia da carteira do Conselho do professor supervisor da Instituição de Ensino, bem como declaração ou Xerox autenticada do diploma da pós-graduação em docência.

III – Cópia da "Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais" em favor do estagiário e supervisores com os devidos registros de inclusão e comprovantes de pagamento.

IV - Cópia da carteira de vacinas atualizada, quando estabelecido pelo Comitê de Estágio.

V - Atestado de matrícula e carta individual para liberação do estágio, ou quando estabelecido pelo Comitê de Estágio.

VI - Plano de atividades de estágios, por disciplina e carga horária.

VII - Avaliação do campo (para ser preenchido pelo professor supervisor ao término do período).

Capítulo VIII
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15 A Instituição Formadora, através de seu representante, será responsável por todas as atividades exercidas por seus alunos, observando as normas pertinentes à profissão e as estabelecidas pelos Departamentos Municipais de cada área.

§ 1º Todos os alunos deverão ser supervisionados por docente contratado pela Instituição Formadora, graduado no curso em questão, responsável pelo acompanhamento do discente no planejamento e desenvolvimento de atividades inerentes às propostas como objeto de aprendizagem, ao curso em formação específica.

§ 2º Nos estágios o docente deverá ter experiência curso na área pleiteada.

§ 3º Os diretores das Unidades deverão indicar um trabalhador/facilitador, de acordo com as normatizações do conselho de classe, para acompanhamento do estagiário em campo que voluntariamente se dispõe a agregar às suas atividades diárias o acompanhamento de estudantes, contribuindo na sua formação.
§ 4º Sempre que houver necessidade de substituição do docente em campo de estágio, a escola deverá encaminhar comunicação por escrito ao Comitê de Estágio Municipal da área, com cópia para o responsável da Unidade, assinalando a justificativa da alteração.

§ 5º O docente substituto deverá ter conhecimento das normas e rotinas do setor antes de atuar no campo, devendo agendar com o responsável pela unidade, visita prévia.

§ 6º O supervisor deverá participar juntamente com o aluno da passagem/recebimento de plantão quando for o caso.

Capítulo IX
DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA

Art. 16 Os alunos deverão comparecer ao estágio munido de Carteira de Identidade ou outro documento de identificação, a fim de confirmar seus dados com o crachá das Instituições e registrar sua freqüência no Livro de Campo de Estágio, providenciado pela Instituição de Ensino, que ficará disponível na Unidade para fiscalização e no termino do estágio será entregue uma cópia a instituição de ensino.

§ 1º O crachá obrigatoriamente deverá conter foto recente.

§ 2º Os estágios deverão obedecer ao horário de funcionamento dos serviços, cumprindo a carga horária de no máximo 6 horas diária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019 | Número 215

Capítulo X
DO USO DE MATERIAIS

Art. 17 A Instituição de Ensino deverá encaminhar ao campo de estágio determinado os materiais de consumo estipulados pelos Departamentos Municipais de cada área em parceria com o respectivo diretor onde o estágio será desenvolvido.

Capítulo XI
DO USO DE UNIFORME

Art. 18 Todo aluno deverá estar vestido adequadamente para o estágio, conforme a área e especificidade com o nome da escola, devendo usar crachá com foto recente sempre visível.

Parágrafo Único - As unidades não se responsabilizarão por objetos pessoais de alunos e professores que deverão adentrar nas Unidades, sempre que possível, utilizando bolsas transparente de pequeno porte portando o material de bolso.

Capítulo XII
DA SUSPENSÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19 Serão considerados motivos para suspensão do estágio o não cumprimento de qualquer uma das normas estabelecidas pelos Departamentos Municipais de Jeriquara ou intercorrências não previstas neste documento, devidamente apuradas após entrega do Relatório de Intercorrência.

Art. 20 Ao término de cada grupo de estágio autorizado, a Instituição de Ensino deverá entregar aos Comitês de Estágio de cada Departamento Municipal a "Avaliação do Campo" assinado pelo supervisor e coordenador de curso, sob pena de não participação da cessão de campos no semestre seguinte.

Parágrafo Único - O relatório de "Avaliação do Desempenho da Instituição", deverá ser assinado pelo responsável pelos estágios nas Unidades de e encaminhados para os Comitês de Estágio de cada Departamento Municipal.

Capítulo XIII
DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 21 As Instituições de Ensino deverão participar da parceria por meio de contrapartida.

Art. 22 As contrapartidas serão pactuadas pelos Comitês de Estágio Municipal de acordo com o número de campos cedidos e análise do perfil e potência de cada Instituição de Ensino, levando-se em conta sua estrutura, possibilidades e vocação e poderão ser:

§ 1º Cursos de capacitação aos trabalhadores dos Departamentos Municipais ministrada pela Instituição de Ensino Solicitante;

§ 2º Pesquisa demandada pelos Departamentos Municipais de Jeriquara;

§ 3º Acesso à biblioteca, bem como disponibilizar auditório, salas de aulas apoio/recursos pedagógicos, audiovisuais e laboratórios para ações de Educação Permanente desenvolvida pelos Departamentos Municipais, mediante agendamento prévio;

§ 4º Equipamentos, insumos e/ou materiais permanentes;

§ 5º Financiamento para a participação em congressos ou cursos organizados pela Instituição de Ensino;

§ 6º Participações nas campanhas promovidas pelas Secretarias Municipais, vacinação, orientação sobre DST/AIDS, Drogas,

gravidez na adolescência, hipertensão e diabetes entre outras.

Art. 23 Os critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-a subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, em 26 de novembro de 2019.

EDER LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º106 de 26 de Novembro de 2019

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 012, de 19 de novembro de 2019)
(Referente Autografo de Lei Complementar nº 011, de 26 de novembro de 2019)

"Cria cargos no quadro geral permanente no quadro de pessoal efetivo da administração pública municipal, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1°. Ficam criados no quadro de pessoal da administração direta do município de Jeriquara, para provimento **"EFETIVO"** os seguintes cargos:

Quantidade de Vagas	Cargos	Referência	Carga Horaria Semanal	Requisitos
01	Médico Pediatra	17	25 h	Curso Superior Completo, Registro no Conselho de Classe.
01	Médico Ginecologista/Obstetrícia	17	25 h	Curso Superior Completo, Registro no Conselho de Classe.
01	Médico Psiquiatra	14	10 h	Curso Superior Completo, Registro no Conselho de Classe.

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos de sobreditos cargos, encontram-se descritas no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019 | Número 215

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Anexo I

Atribuições e Pré-requisitos

Cargo	Referência	Carga Horária	Atribuição
Médico Pediatra	17	25 h	**Descrição da Função:** Realizar consultas individuais para crianças e adolescentes. Fazer vigilância específica do crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor de crianças e adolescentes. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção e de promoção da saúde das crianças e adolescentes, sob seu cuidado, bem como de suas respectivas famílias. Realizar procedimentos médicos individuais em crianças e adolescentes. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho quando criança ou adolescente. Emitir atestado de óbito quando necessário para pacientes sob seu cuidado. Realizar procedimentos cirúrgicos simples. Fazer atendimento de urgência e emergência sempre que necessário. Participar do acolhimento da unidade, atendendo as intercorrências dos usuários da unidade. Realizar atendimentos conjuntos com enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Participar do desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos. Atender crianças e adolescentes nos domicílios sempre que houver necessidade. Participar de atividades em escolas, creches ou outras instituições coletivas sempre que necessário. Solicitar interconsultas com especialistas, através dos mecanismos de referência e contrarreferência sempre que houver necessidade. Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim. Prestar assistência às vítimas de violência e suas famílias. Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da unidade. Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das crianças, adolescentes e de suas famílias. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade. Participar do acolhimento, atendendo as intercorrências dos usuários. Atender nos domicílios sempre que houver necessidade. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na

			instituição por residentes ou estagiários. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica. **Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse:-** - 18 anos completos; - Ensino Superior Completo; e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Médico Ginecologista/Obstetrícia	17	25 h	**Descrição da Função:** Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade. Prestar assistência médica específica a todas as questões ginecológicas e obstétricas. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial à prevenção da gravidez na adolescência. Prevenir, detectar e acompanhar as DSTs/ HIV/ AIDS, dentro do conceito de abordagem sindrômica; prevenção, detecção precoce, assistência e acompanhamento ao câncer de colo uterino e de mama; prénatal de baixo, médio e alto risco dentro dos conceitos de humanização do nascimento; assistência ao climatério, menopausa e pós-menopausa; assistência às questões ligadas à sexualidade humana; assistência às vítimas de violência, incluindo doméstica e sexual, e suas famílias. Realizar atividades educativas em grupo em todas as ações acima citadas. Realizar ações de vigilância epidemiológica específica da saúde da mulher. Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da unidade. Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias. Participar de capacitações e treinamentos, sempre que necessário ou quando convocado pela gestão da unidade. Participar do acolhimento, atendendo as intercorrências dos usuários. Atender nos domicílios sempre que houver necessidade. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes e/ou estagiários. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica. Realizar atividades correlatas. **Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato**

			da posse:- - 18 anos completos; - Ensino Superior Completo; e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
Médico Psiquiatra	14	10 h	**Descrição da Função:-** Desenvolver atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem ou no domicílio. Prestar assistência às vítimas de violência e suas famílias. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos usuários. Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da unidade. Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias. Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Atender nos domicílios sempre que houver necessidade. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes ou estagiários. Ser apoio matricial. Atuar também em atividades ligadas à interconsulta psiquiátrica na atenção primária, junto aos generalistas da estratégia de saúde da família, promovendo capacitações, atendimentos conjuntos e discussões de caso. **Escolaridade /Pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse:-** - 18 anos completos; - Ensino Superior Completo; e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de novembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 107/2019 de 26 de novembro de 2019

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 013, de 19 de novembro de 2019)
(Referente Autografo de Lei Complementar nº 012, de 26 de novembro de 2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.26
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019 | Número 215

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer cestas de natal a servidores municipais e outros, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** referente a Cestas de Natal na seguinte conformidade:

I - Aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal, excetuados aqueles que se encontrem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, e aqueles que se encontrem à disposição de outros órgãos, com prejuízo de vencimentos;

II - Aos servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, que prestem serviço ao Município de Jeriquara;

III - Aos membros do Conselho Tutelar do Município de Jeriquara.

§ 1º - As pessoas referidas neste artigo terão direito a uma única Cesta de Natal no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), ainda que participem de mais de um dos grupos a que se referem os incisos I, II a III deste artigo.

§ 2º - O valor referente as Cestas de Natal será entregue às pessoas referidas neste artigo, no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de empregos públicos, com contrato por prazo determinado, somente farão jus à Cesta de Natal se, à época da concessão, os respectivos contratos de trabalho estiverem em plena vigência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ver tópico

Art. 4º - O valor referente à cesta de natal de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da cesta de natal de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 26 de novembro de 2019.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01 á 10
Expediente	10

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.11.26
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019 | Número 215